

S/N
O/S
J/S

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
DO VALE D'ESTE

CAPÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO VALE D'ESTE, adiante referida como Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua da Cruz, Celeirós, união das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho e distrito de Braga, e o seu âmbito geográfico de ação abrange o Concelho de Braga com preferência pelas freguesias de Celeirós, Aveleda, Vimieiro, Figueiredo, Lamas, S. Vicente de Penso, Escudeiros, Stº. Estêvão de Penso, Morreira, Trandeiras, Esporões, Lomar, Tebosa, S. Pedro de Oliveira e Tadim.

Artigo 3.º

Objectivos

A Associação tem como objectivo promover o convívio entre reformados, pensionistas e idosos do Concelho e Distrito de Braga com preferência pelas freguesias de Celeirós, Aveleda, Vimieiro, Figueiredo, Lamas, S. Vicente de Penso, Escudeiros, Stº. Estêvão de Penso, Morreira, Trandeiras, Esporões, Lomar, Tebosa, S. Pedro de Oliveira e Tadim.



Artigo 4.º

Actividades

Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia de Idosos;
- c) Centro de Convívio e Apoio Domiciliário;
- d) Realização de Passeios;
- e) Outros meios destinados a melhorar as condições de vida dos associados.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que forem celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota, no montante fixado pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, se não estiverem suspensos nos termos do artigo 10.º, n.º 1, al. b), e se tiverem sido admitidos há pelo menos um ano, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto se não preencherem essas condições.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham sido admitidos há pelo menos um ano.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos sociais da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, bem como aqueles que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura,



insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes estatutos.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



Artigo 15.º

Composição dos Órgãos

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 16.º

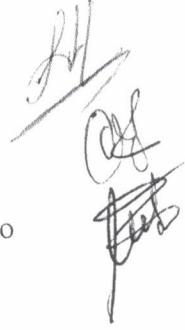
Incompatibilidade

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, quer sejam efectivos quer sejam suplentes.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade do voto.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.
5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se o titular do órgão social:
 - a) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

- 
- b) Obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Os membros dos corpos gerentes são também responsáveis criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.
- 3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

H
J
O
B
B

Artigo 20.^º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, mediante a atribuição de um voto por cabeça, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
7. As actas dos órgãos sociais da Associação poderão ser lançadas em ficheiro electrónico, após leitura, discussão e aprovação nos órgãos respectivos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.^º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos,

um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

- 
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Aprovar a admissão de associados honorários, mediante proposta da Direcção, e ratificar a admissão de associados efectivos;
 - j) Estabelecer os valores da quota a pagar pelos associados efectivos.

Artigo 24.º

Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou de correio electrónico expedido para cada associado, para o domicílio ou endereço electrónico, respectivamente, indicado pelo associado.

3. Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente das convocatórias nos termos do n.º 2 deste artigo, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional desta e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou por correio electrónico, para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente



mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.^º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23.^º dos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 23.^º dos estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.^º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Só gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,

mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne obrigatoria e ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 29.º

Constituição

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 30.º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir os associados efectivos.

2. As deliberações tomadas ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do presente artigo devem ser sujeitas a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião que este órgão realize.

Artigo 31.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.



Artigo 32.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35.º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 36.º

Reuniões

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.



Artigo 37.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- 
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 40.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, para apreciação e atribuição de parecer ao relatório e contas e ao orçamento e plano de acção.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) As comparticipações dos utentes;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados e de produtos vendidos;



e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos nos artigos 23.º, alínea e), e 26.º, n.º 2, ressalvado o disposto no artigo 26.º, n.º 3, dos estatutos.

2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, preservando o espírito autêntico dos seus fundadores, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

O presente exemplar dos estatutos em texto integral está conforme à sua aprovação na assembleia geral realizada no dia 28 de Outubro de 2015.

Braga, 28 de Outubro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

O Presidente da Mesa,

Carlos Loureiro M.

O Primeiro Secretário,

D. P. P. S.

O Segundo Secretário,

Leandro Gomes de Oliveira